GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 144 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	34	
Secretaria de Estado de Governo	6	35	54
Secretaria de Estado de Economia	6	37	54
Secretaria de Estado de Saúde	8	43	54
Secretaria de Estado de Educação	10	46	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	47	57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	13		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		49	60
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13	50	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL			61
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	14		61
Secretaria de Estado da Mulher		51	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		51	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		51	63
Secretaria de Estado de Comunicação		51	63
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	15	51	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	17	52	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21		64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	21	52	65
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	21	53	65
Secretaria de Estado de Relações Institucionais	25		
Tribunal de Contas	25	53	67
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	33		
Ineditorial			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.346, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.523.368,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00040-00007302/2021-01, 00145-00000859/2021-25, 00060-00323631/2021-13, 00070-00003315/2021-91, 00370-00000690/2021-40, 00060-00325149/2021-18, 00060-00323229/2021-39, 00141-00002301/2021-97, 00113-00006350/2021-54, 00110-00000010/2021-02, 00196-00000673/2021-61 e 04009-00000885/2021-14, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 2.523.368,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						50.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	183	50.000	
						50.000
190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV						4.518
04.128.8205.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 018067 0052 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	120	4.518	
						4.518
210904/21904 14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR						157.462
20.605.6201.9107 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 021004 0064 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES--DISTRITO FEDERAL						
ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	123	127.160	
						127.160
20.605.6201.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL						
Ref. 020962 0007 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL- APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	123	30.302	
						30.302
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						180.028
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.39	0	117	180.028	
						180.028
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
22.661.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL						
Ref. 019380 0003 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL--DF ENTORNO						
	95	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						54.000
18.541.6210.1998 PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e considerando a necessidade de que sejam estudados outros modelos de gestão prisional, resolve:

Art. 1º Suspender a Comissão de Planejamento e Contratação incumbida de continuar com as Ações sobre os Estudos de Gestão Compartilhada das Novas Unidades do Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria nº 74, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COST

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o "Protocolo de Prevenção à COVID-19 para Utilização das Estações da Cidadania e das Praças dos Direitos", unidades orgânicas vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, responsáveis pela oferta de serviços de forma integrada e multidisciplinar nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, justiça, segurança, paz social, lazer, formação profissional e tecnológica, em territórios de alta vulnerabilidade social do Distrito Federal.

Art. 2º A reserva e utilização dos espaços nas Estações da Cidadania e Praças dos Direitos ficam condicionadas à observância das orientações contidas no Protocolo constante no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

ANEXO I

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA CIDADANIA E DAS PRAÇAS DOS DIREITOS

1. A reserva e a utilização dos espaços nas Estações Cidadania e Praças dos Direitos serão feitas preferencialmente através dos contatos:

Estação Cidadania da QNR 02: (61) 98402-7991/ 3585-6113 ou gecidqnr@sejus.df.gov.br;

Estação Cidadania da QNM 28: (61) 98419-5849 / (61) 33715073 ou gecidqnm@sejus.df.gov.br;

Estação Cidadania do Recanto das Emas: (61) 99260-1041/33321032 ou gedicrec@sejus.df.gov.br;

Praça dos Direitos da Ceilândia QNN 13: (61) 98548-1028 / 33710579 ou pracacei@sejus.df.gov.br;

Praça dos Direitos do Itapoã: (61) 98257-9269 / 3467-1833 ou pracaitapoa@sejus.df.gov.br.

2. Excepcionalmente, por impossibilidade de contato por telefone ou por email, o interessado poderá apresentar sua solicitação e realizar inscrição nos cursos e nas atividades, presencialmente, nas Unidades.

3. Para reserva de espaço, o interessado deverá:

Preencher o “Termo de Reserva e Responsabilidade pelo Espaço”;

Enviar “Listagem dos alunos e/ou participantes” (cotendo nome completo, RG, CPF e telefone);

Preencher a “Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID- 19”.

4. Para efetuar a matrícula de aluno em curso ou oficina será necessário o preenchimento do Formulário de Inscrição e da “Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID- 19”, que será realizado por pais ou responsável em caso de beneficiário(a) menor de 18 anos.

5. A pessoa física ou jurídica que quiser ministrar aula no espaço deverá preencher o “Termo de Adesão de voluntariado”, “Termo de Reserva e Responsabilidade pelo Espaço” e “Declaração de Ciência ao Protocolo de prevenção contra a COVID-19”.

6. O acesso às Unidades fica condicionado à apresentação de documento pessoal com foto e confirmação do ingressante na lista da oficina/atividade e/ou agendamento da reserva.

7. Para entrada e permanência nas Unidades será obrigatória a aferição da temperatura, higienização com álcool à 70% e o uso obrigatório de máscaras, sendo proibido retira-las durante as atividades dentro doequipamento.

8. Em caso de febre (temperatura igual ou superior a 37,8 °C) e outros sintomas gripais, os usuários serão recomendados a não adentrarem ao local e deverão buscar atendimento nos serviços de saúde.

9. Os espaços funcionarão todos os dias, mediante reserva, com o controle do portão de acesso. Os horários de funcionamentos deverão ser pactuados pelos Gerentes juntamente com os Grupos Gestores ou em atendimento às demandas da comunidade local.

10. Para o uso da quadra poliesportiva, deverá ser observado:

Nas Unidades que acolhem a ação de vacinação contra COVID-19 de segunda a sexta-feira: o uso se derá apenas nos finais de semana, mediante reserva de espaço;

Nas Unidades que acolhem a ação de vacinação contra COVID-19 de segunda a quarta-feira: o uso se dará nas quintas, sextas, sábados e domingo, mediante reserva de espaço;

Limpeza: as Gerências deverão pactuar, junto à equipe de limpeza, a higienização das quadraspara retorno da ação de vacinação às segundas-feiras.

11. As aulas realizadas nas quadras e campos society poderão conter no máximo 25 pessoas por turma, tendo em vista a limitação dos espaços físicos da unidade.

12. A capacidade de ocupação das salas fechadas, denominadas multiuso, deverão obedecer as normas de distancianciamento e priorizar espaços com ventilação natural.

13. Havendo mais de uma turma, deverão ser organizadas em horários ou espaços diferentes, sendo vedada a permanência de duas ou mais turmas em um mesmo ambiente.

14. Nas competições esportivas, somente os atletas em campo e a arbitragem terão permissão para permanecer sem máscara.

15. As modalidades que tenham contato físico e compartilhamento de materiais/equipamentos, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.

16. Os participantes deverão levar seus recipientes próprios para armazenagem e consumo de água, tendo em vista que está proibido o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

17. O professor ou responsável deverá orientar seus alunos e/ou colegas de atividades para que a utilização dos sanitários se deem de forma organizada, a fim de evitar aglomeração.

18. Após o término da aula, o professor e os alunos deverão colaborar com a limpeza e organização do espaço.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE JULHO DE 2021

Define responsabilidades quanto ao tratamento e armazenamento de imagens das câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, as delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII e IX, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A responsabilidade pelo armazenamento de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - controlador: pessoa natural, a quem compete as decisões referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - operador: pessoa natural, que realiza, em nome do controlador, tratamento referente às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - tratamento: toda operação realizada com as imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á controlador:

I – nas Unidades de Internação, o Diretor e o Vice-Diretor;

II – nas Unidades de Semiliberdade, o Gerente;

III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Gerente.

Art. 4º Considerar-se-á operador:

I – nas Unidades de Internação, os Gerentes de Segurança, os Chefes dos Núcleos de Disciplina e os Chefes de Plantão;

II – nas Unidades de Semiliberdade, o Assessor Técnico;

III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Assessor Técnico.

Art. 5º O tratamento de imagens de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, atentando-se os responsáveis ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao previsto nos artigos 143 e 247.

Art. 7º Quando houver infração à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a esta Portaria, em decorrência do tratamento indevido de dados referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, deverá haver imediata instauração de procedimento administrativo visando à apuração dos fatos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00031107/2020-76, prorrogada por meio da Portaria nº 64, de 07 de julho de 2021, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2021, página 6, com a mesma Comissão Sindicante designada para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo acima citado e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-00030143/2018-73, prorrogada por meio da Portaria nº 63, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 31, com a mesma Comissão Sindicante designada para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo acima citado e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 81, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para monitoramento e acompanhamento do cumprimento do protocolo sanitário de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas presenciais da rede pública de ensino do DF.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERALF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observado os artigos 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa CDCA nº 70/2014, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 316ª Plenária Ordinária, de 28 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para monitoramento e acompanhamento do cumprimento do protocolo sanitário de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas presenciais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, observada a paridade, é composto pelas seguintes representações, sobre a coordenação e coordenação-adjunta dos primeiros, respectivamente:

I - Gabinete do Governador;

II - Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;

III - Secretaria de Estado de Educação do DF;

IV - Secretaria de Estado de Saúde do DF;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF;

VI - Secretaria de Estado de Economia do DF;

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF;

VIII - Instituto do Carinho;

IX - Instituto Espírito de Luz;

X - Projeto Integral de Vida - Pró-vida;

XI - Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF;

XII - Aconchego Grupo de Apoio À Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo único. O quórum para a instalação dos trabalhos será de pelo menos três representações.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas finalidades, em especial membros do:

I - Ministério Público do DF e Territórios;

II - Conselhos tutelares do DF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho trabalhará com o objeto desta Resolução pelo período de 120 dias, a partir da publicação desta Resolução, prorrogável por ato da presidência, devendo apresentar os resultados, a cada 30 dias de atividade, ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE JULHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o retorno ao trabalho presencial, as medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e o regime excepcional e temporário de teletrabalho, estabelecido em caráter excepcional e provisório por meio do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, como medida necessária à continuidade do serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o disposto na nova redação dada pelo Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, ao art. 6º, §5º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe que os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal poderão, excepcionalmente, mediante justificativa, implementar retorno gradual dos seus servidores ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda não há um número significativo de servidores desta Secretaria devidamente imunizados com a segunda dose ou dose única das vacinas indicadas para a COVID-19; e

CONSIDERANDO que a estrutura física atual da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal não comporta a presença física integral de todos os servidores da Secretaria com a adequada preservação das medidas de distanciamento e de controle da Pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o retorno ao trabalho presencial, as medidas de prevenção à disseminação e ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e o regime excepcional e temporário de teletrabalho, estabelecido em caráter excepcional e provisório por meio do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, como medida necessária à continuidade do serviço.

Art. 2º Os servidores, estagiários e colaboradores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal devem retornar ao trabalho presencial de forma gradual, conforme previsão do art. 6º, §5º, do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

§1º O Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal fixa inicialmente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoal que deverá permanecer em trabalho presencial e poderá reavaliar, a qualquer tempo, esse percentual, oportunidade em que orientará a chefia correspondente.

§2º A chefia imediata avaliará periodicamente a necessidade do serviço a ser prestado em teletrabalho, tendo como critério orientador o retorno integral às atividades laborais, em caráter presencial.

§3º O teletrabalho passará a ser adotado como medida excepcional, em respeito à normas de prevenção à COVID-19, podendo inclusive ser completamente cessado a critério das chefias imediatas.

§4º O servidor que estiver em teletrabalho deverá ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico, eletrônico e acesso remoto dos sistemas e serviços, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

§5º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 3º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores em teletrabalho e as formas de supervisão do serviço, com o objetivo de organizar o trabalho e garantir a produtividade diária, que não poderão ser inferiores ao trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

§ 2º O servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios semanais, nos quais deverá constar ciência da chefia imediata.

§ 4º Além do monitoramento previsto no § 1º deste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.